

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 06 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"
EM 06/05/2022
V. Gustavo Ressaui
ENCARREGADO DE GABINETE

“Dispõe sobre a criação das funções gratificadas de coordenador de compras; ouvidor da Câmara Municipal; e coordenador de almoxarifado/patrimônio; no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nas condições que especifica e dá outras providências.”

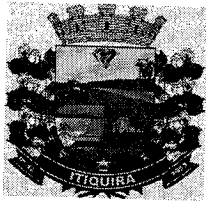
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador de Compras, Ouvidor da Câmara Municipal e Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT.

Art. 2º. Compete ao Coordenador de Compras, elaborar e divulgar o catálogo de material e estabelecer os padrões de especificação e nomenclatura, promover estudos periódicos junto ao almoxarifado para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum, elaborar calendário anual de fixação de datas para recebimento dos pedidos de aquisição de material e serviços; elaborar, formalizar e finalizar os processos administrativos destinados a licitação, dispensa e inexigibilidade; receber, instruir e encaminhar processos de licitação as Comissões para os procedimentos licitatórios; providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a publicação no Diário Oficial dos Municípios, executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo Único: Os procedimentos de compras, serão pautados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1

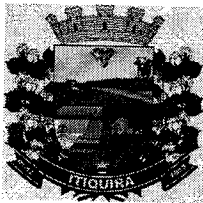


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 3º. Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal; Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal; Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público; Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Legislativo Municipal; Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos; Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Legislativo Municipal; Sugerir ao Poder Legislativo Municipal a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos; Sugerir a abertura de Inquérito ou Processo Administrativo, encaminhando cópia de processo ao Gabinete e/ou Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria, quando a Manifestação (Reclamação ou Denúncia) tiver elementos (provas) suficientes para tal; Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria; Analisar as denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis; Implantar e coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão; Implantar e coordenar o Arquivo Público desta Câmara Municipal; Manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário dos Serviços Públicos prestados pelos órgãos ou entidades municipais, considerando, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, previstos na Lei Federal nº 13460/2017 e orientações do Tribunal de Contas; Fazer a gestão do Portal Transparência, contemplando a manutenção e publicação dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; Manter atualizada a página oficial da Câmara Municipal de Itiquira/MT (www.itiquira.mt.leg.br/)

Art. 4º. Compete ao Coordenador de Almojarifado/Patrimônio todas as demandas vinculadas a unidade de almojarifado/patrimônio, incluindo parte tarefas administrativas e de sistemas informatizado e demais procedimentos necessários, tais como: o controle de entrada e saída de bens e materiais, em como a distribuição interna; o



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keferrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

levamento da necessidade e apontamento de estoque, alertando para necessidade de reposição de estoque; todo bem e material de consumo retirado no setor de almoxarifado, deverá ser feito através do formulário de requisição de material contendo a identificação do solicitante, a unidade de trabalho, o item, a quantidade, a descrição, a assinatura do servidor requisitante e a data da requisição ou requisição no sistema informatizado; realização constantemente a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o sistema de almoxarifado e estoque real; Constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, o (a) responsável deverá encaminhar, através de Comunicação Interna (CI) a unidade de compras, para providencias cabíveis. O (a) responsável pelo almoxarifado deverá lançar diariamente, em fichas específicas (sistema), todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo no estoque; após o lançamento nas respectivas fichas, o responsável arquivará as requisições em pasta própria, organizada por ordem cronológica; efetuar lançamentos no sistema de compras. conferência e emissão de relatório patrimonial quadrimestral; emissão de termo de responsabilidade patrimonial; coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção; organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos; emissão de parecer, mediante laudo técnico; comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas; demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Art.5º. As gratificações ora criadas serão ocupadas por servidores efetivos no quadro de carreira da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Art.6º. A remuneração das funções gratificadas ora criadas serão no montante de 50%, calculados sobre a remuneração base do servidor designado para a função, conforme previsão da Lei Municipal nº971/2017, em seu parágrafo 1º, art. 25.

Art.7º. As despesas decorrentes com a execução ocorrerão por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061*

01- Câmara Municipal

01.01- Câmara Municipal

01.031.0001.2186 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

01.031.0001.2186.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas

01.031.0001.2186.3.1.90.11.33.00 - Gratificação por exercício de função (RPPS).

Art. 07º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de maio de 2022.

**FABIANO DALIA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**